

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.541, DE 2021

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o prazo quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

EMENDA Nº

Dê-se nova redação ao § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º

.....
.....

§ 21. Até 31 de dezembro de 2026, as alíquotas da Cofins-Importação de que trata este artigo ficam acrescidas de um ponto percentual na hipótese de importação dos bens classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, nos códigos a seguir, exceto para aqueles destinados às empresas de transporte aéreo de passageiros regular e de carga:

.....”

Justificativa

Sugerimos que seja revista a listagem das NCMs (ver anexo) sujeitas a um eventual retorno do adicional de 1% da COFINS-IMPORTAÇÃO.

O Projeto 8456/2017, de autoria do Poder Executivo, propôs a reoneração do setor de aviação civil e, como medida de compensação, o texto também estabelecia a revogação do parágrafo 21, do artigo 8º, da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, que traz a tributação da Cofins-Importação para diversas NCMs associadas aos setores que haviam sido reonerados pelo projeto de lei, entre eles, uma série de produtos do setor aéreo, como os motores (cuja NCM é 84.11), um dos produtos mais caros da operação da aviação civil no país.



Na mensagem de justificativa do projeto de lei, assinada pelo Ministério da Fazenda em 29 de agosto de 2017, a revogação da cobrança da alíquota da Cofins-Importação foi feita com a seguinte argumentação:

“Faz-se necessária também a revogação da alíquota adicional de 1% da COFINS-Importação, prevista no § 21 do art. 8º da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, na redação dada pelo art. 12 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013. A instituição daquele adicional buscava equilibrar a incidência criada com a instituição da contribuição previdenciária sobre o faturamento de empresas fabricantes dos produtos constantes do Anexo I da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, buscando equiparar o aumento da tributação do produto nacional com o aumento equivalente da tributação sobre o produto importado. Uma vez que a razão do desequilíbrio está sendo retirada nesta proposta, também se revoga a contrapartida na tributação do adicional da COFINS-Importação incidente sobre o produto importado, em cumprimento às regras da Organização Mundial do Comércio”.

Portanto, fica demonstrado que o próprio Ministério da Fazenda, à época, entendia que a manutenção da alíquota da Cofins-Importação no cenário de reoneração é uma medida incompatível.

Entretanto, com a alteração do projeto de lei e a produção de um substitutivo pelo relator do tema na Câmara, deputado Orlando Silva, o setor aéreo, dentre outros, seria mantido no regime de desoneração. Para compensar tal medida, o parlamentar estabeleceu alíquota da Cofins-Importação para produtos do setor no art. 2º do substitutivo. O texto foi aprovado pela Câmara e, posteriormente, pelo Senado, seguindo à sanção e veto presidenciais.

Quando da análise do texto aprovado pelo Executivo, o setor aéreo ficou entre os vetados do benefício da desoneração. O governo vetou também o inciso XI do art. 2º, que trazia as NCMs de aeronaves e suas partes. Entretanto, não vetou outros incisos que impactam os produtos utilizados na aviação civil, como o XIV, que trata de motores.

Nas razões do veto da Presidência da República que constam na Mensagem nº 299, de 30 de maio de 2018, publicadas com a Lei 13.670, de 30 de maio 2018, o Ministério da Fazenda justificou, mais uma vez, que a retirada da cobrança da Cofins-Importação era medida compensatória para os setores que voltariam a ser onerados. Conforme segue:

“Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos: Inciso VII, alíneas f, h, i, l, m do inciso VIII, e incisos X, XI, XII, XIII, XIV, do art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de



dezembro de 2011, alterados pelo art. 1º do projeto de lei e, por arrasto, incisos XI, XIII, XV, XVI, XIX e XX do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, alterados pelo art. 2º do projeto de lei”.

Em razão da justificativa dada pelo Ministério da Fazenda desde o início da discussão do tema da reoneração e fim da cobrança da alíquota adicional da Cofins-Importação e do veto ao projeto de lei aprovado no Congresso, visando a questão de equilíbrio fiscal, se vislumbra que a manutenção da cobrança da Cofins-Importação sobre outros itens vitais à rotina do setor, mesmo com a reoneração, se impõe como um aparente erro e que deve ser corrigido, já que se trataria de medida equivocada e que contraria a ordem econômica.

Deputado Orlando Silva
PCdoB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214254221800>

